Lei nº 266, de 1º de julho de 2003

Altera a Lei nº 28/90 – Código Tributário do Município, e a Lei nº 57/89, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o inciso I do artigo 66 da Lei nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 66** - ...

I – Planta Genérica de Valores do Município, elaborada para incidência do ITBI."

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 2º da Lei nº 57/89, de 27 de dezembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** - ...

Parágrafo único – Para efeitos do cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, será utilizada a Planta de Valores elaborada em 21 de maio de 2003, pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 44/02, e pela Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 1º de julho de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-cam